



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 30/06/25

Ebwegs  
Concelção de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Felipe

Japoiá  
para relatar.

Em 30/06/25

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179 DE 2025.**

**Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o uso de telas por crianças e adolescentes no Estado do Piauí e dá outras providências.**

**Autor: Deputado João Madison**

**Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio**

**I- RELATÓRIO**

De autoria do Deputado **João Madison**, o projeto em epígrafe trás a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o uso de telas por crianças e adolescentes no Estado do Piauí e dá outras providências”**.

A presente proposição tem como objetivo **instituir políticas públicas de conscientização e orientação quanto ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Piauí**, visando mitigar os impactos negativos à saúde física, mental e social dessa população em desenvolvimento.

Com o avanço da tecnologia e a crescente presença de dispositivos eletrônicos no cotidiano, crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos a telas, seja por meio de smartphones, tablets, computadores ou televisores. Embora tais ferramentas possam representar importantes recursos para a educação e o lazer, seu uso **excessivo e desregulado** tem gerado sérias preocupações entre especialistas da área da saúde, educação e psicologia.

Estudos nacionais e internacionais apontam que a exposição prolongada a telas está associada ao aumento de **transtornos de atenção, distúrbios do sono, sedentarismo, obesidade, ansiedade, irritabilidade, déficit no desenvolvimento da linguagem e dificuldades de socialização**. Além disso, o uso precoce e desmedido de dispositivos eletrônicos compromete habilidades cognitivas e socioemocionais essenciais para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

**II- VOTO DO RELATOR**



Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 123, I, "a", do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 75 da Constituição do Estado, combinados com os artigos 141, I, "a" e 150, I, ambos do Regimento Interno.

A proposta visa fomentar campanhas de conscientização, capacitação de profissionais da educação e saúde, bem como incentivar a inclusão de conteúdos informativos nos voltados para os pais, cuidadores, professores e profissionais da saúde, abordando os impactos do uso excessivo de telas e estratégias para sua regulação.

A iniciativa está em consonância com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que estabelece como prioridade absoluta a proteção integral da infância e da adolescência, abrangendo os aspectos físicos, emocionais, sociais e educacionais de seu desenvolvimento. Além disso, o projeto se alinha às diretrizes da **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, que recomenda limites claros para o tempo de tela em diferentes idades e reforça a importância de atividades lúdicas, interações sociais e convivência familiar.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura.

Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.

( ) Rejeição.

*Dep. Gustavo Nêiva  
acata o Parecer da  
Comissão de Constituição e Justiça*

**APROVADO À UNANIMIDADE**  
EM, 15 / 07 / 25

*Felipe da Silva Sampaio*  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

*[Assinatura]*

**APROVADO À UNANIMIDADE**  
EM, 15 / 07 / 25

*Felipe Sampaio*  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:**  
*Justiça*

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 09 de julho de 2025.

**DR. FELIPE SAMPAIO**

**RELATOR**